



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 014/2019  
**Decisão** : 265/2019-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.4.  
**Referência** : Defesa de Auto de Infração nº 9900017884/2016  
**Interessado** : Leon Heimer S/A

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pela Manutenção da Multa do auto de infração nº 9900017884/2016.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 14ª, realizada no dia 07 de agosto de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900017884/2016, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 25/08/2016, foi lavrado o auto de infração 9900017884/2016, em desfavor da empresa Leon Heimer S/A, por infringência ao Art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, onde foi concedido à empresa autuada o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, apresentar ART correspondente à atividade técnica desenvolvida, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que o AR – Aviso de Recebimento, foi recebido em 09/02/2016 pelo Senhor Rafael Menezes, de acordo com o sistema corporativo SITAC; Considerando que em 12/09/2016, a empresa apresentou defesa, alegando que houve um equívoco na lavratura do auto, uma vez que a obra/serviço possui ART nº 142992062015, registrada em 11/06/2016, que até aquele momento, 12/09/2016, não havia sido renovado; Considerando que em 29/09/2016, foi encaminhado para Divisão de controle da fiscalização para instrução e análise da Assessoria Técnica, e posterior encaminhamento à instância competente; Considerando no documento de Fiscalização, o Agente Fiscal informa, no campo Observação, que o contrato havia sido renovado por mais um ano, embora não tenha acostado aos autos nenhum documento, no entanto, o Agente Fiscal possui fé de ofício; Diante do exposto, e considerando as informações apresentadas, somos de parecer pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes e a manutenção do Auto de Infração, uma vez que não foi regularizada a falta cometida, após a sua lavratura.*” **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa do auto de infração com as devidas correções monetárias, acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire, Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alexandre José Rodrigues Mercanti, Carlos Alberto Aguiar de Brito, Mailson da Silva Neto, Jarbas Moranti Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2019

---

Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti  
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE